



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº323/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE PROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de projetos de eletrificação rural, que venham a serem implantados em imóveis rurais do Município. De conformidade com o que estabelece a presente lei.

Art. 2º - A atuação da administração se dará com encaminhamento do projeto de redes externas junto a CEEE, transporte de material da sede do município ao local da obra e o encaminhamento da documentação à instituição financiadora do empreendimento, se houver.

Art. 3º - O poder executivo cobrará uma prestação (que será no máximo de 70% do valor cobrado por uma empreiteira) pela execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este valor arrecadado será depositado em uma conta específica na Agência do Banco do Brasil 08842, conta 6595-1 – Eletrificação Rural e poderá ser utilizada para pagar: mão de obra, quando necessário; materiais e equipamentos de segurança para os montadores e ajudantes de eletricidade; manutenção de veículos; materiais e equipamentos; combustíveis.

Art. 4º - A participação de que se trata a presente lei, destina-se a atender o proprietário ou possuidor de imóvel rural que desenvolva atividades agropecuárias no referido imóvel.

Art. 5º - A exigência do art. 3º, será comprovada mediante a apresentação de matrícula do imóvel ou na falta desta, declaração de que é possuidor, por justo título, da área ocupada, e de talão modelo XV, de Produtor Rural, na oportunidade de seu cadastro para confecção do Projeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Cerrito responsabilizar-se-á pela mão-de-obra técnica, ficando, os demais encargos (como abertura de picadas, buracos, colocação de postes) na responsabilidade dos proprietários.

Art. 7º - Os critérios utilizados para análise de cada projeto de eletrificação rural ficará a cargo do Conselho Municipal da Agricultura, devendo este obedecer à ordem de liberação por parte da CEEE.

Art. 8º - As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

02 - Fundo Municipal Agro Pecuário

2.021 - Manutenção e Ampliação da Eletrificação Rural

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 23 de Abril de 2002.**

NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

WAGNER GOMES BREDOW
Secretário de Adm. e Finanças